



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que foi demonstrada a necessidade da contratação de serviço comum de locação de stand expositor e itens de composição interna para o evento EXPOPRAG, a ser realizado sob demanda, para atendimento das necessidades de instrumentalizar a participação do Conselho Federal de Química (CFQ) no evento em questão, AUTORIZO a contratação direta nos termos do art. 50, IV, da Lei 9.784/99.

Desse modo, autorizo que a Gerência Administrativa tome as providências necessárias para o prosseguimento da contratação direta dos serviços:

Contratação de serviço comum de locação de stand expositor e itens de composição interna para o evento EXPOPRAG, a ser realizado sob demanda, para atendimento das necessidades de instrumentalizar a participação do CFQ, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado.

Empresa: Associação de Controladores de Vetores e Pragas Urbanas (APRAG).

CNPJ: 69.128.007/0001-90

Valor: R\$ 43.617,16 (quarenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Brasília, 23 de julho de 2022.

Renato De Melo Teixeira
Gerente-Executivo

De
Em 24/07/2022
José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022 - CFQ**

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Associação de Controladores de Vetores e Pragas Urbanas - APRAG (CNPJ: 69.128.007/0001-90), fundamentada no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 Junho 93, para locação de stand expositor e itens de composição interna para o evento EXPOPRAG, a ser realizado sob demanda, para atendimento das necessidades de instrumentalizar a participação do CFQ, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado.

2. A Gerência Administrativa adote as providências cabíveis, em consonância com a legislação vigente.

3. Ratifico, na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022 – CFQ.

4. Publique-se, no prazo de 5 (cinco) dias, o item 1 deste despacho.

Brasília-DF, de de 2022.


JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ